



Prefeitura do Município

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Semeando um  
Futuro Melhor

## LEI 131/2003

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Silvio Gabriel Petrassi, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, área de terras dentro do perímetro do Município, para construção de unidades habitacionais destinadas as famílias de baixa renda, pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (P.S.H), bem como pelo Programa Casa da Família.

**Art. 2º** – Lotes de terras localizados no quadro urbano do Município de Ariranha do Ivaí, ambos com 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), sendo eles: Quadra 15: Lotes sob n.º 8 com matrícula n.º 32.133, e 8-A com matrícula n.º 32.134; Quadra 20: Lotes sob n.º 8 com matrícula n.º 32.135, e 8-A com matrícula n.º 32.136; Quadra 21: Lote sob n.º 2-A, com matrícula n.º 32.138; Quadra 22: Lotes sob n.º 5 com matrícula n.º 32.139, e 5-A com matrícula n.º 32.140.

**§ ÚNICO:** Os lotes acima mencionados possuem suas matrículas devidamente registradas na Serventia de Registro Geral de Imóveis, Hipotecas e Anexos de Ivaiporã.

**Art. 3º** – Lote de terra localizado no quadro urbano do Município de Ariranha do Ivaí, identificado com o n.º 23, com 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), com matrícula n.º 4.496/1.

**§ ÚNICO:** O lote acima mencionado possui sua matrícula devidamente registrada na Serventia de Registro Geral de Imóveis, Hipotecas e Anexos de Ivaiporã.

**Art. 3º** – Lotes de terras localizados no quadro Patrimônio do Alecrim do Município de Ariranha do Ivaí, ambos com 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), sendo eles: Quadra 06: lote sob n.º 1-2-A com matrícula n.º 32.126; Quadra 06: lote sob n.º 1-2-B com matrícula n.º 32.127; Quadra 06: lote sob n.º 1-2-C com matrícula n.º 32.128.



**§ ÚNICO:** Os lotes acima mencionados possuem suas matrículas devidamente registradas na Serventia de Registro Geral de Imóveis, Hipotecas e Anexos de Ivaiporã.

**Art. 4º** – Lotes de terras localizados no quadro Patrimônio Nova Aliança do Município de Ariranha do Ivaí, ambos situados na Gleba Ariranha e Rio Azul, Secção C; com 314,20 m<sup>2</sup> (trezentos e quatorze metros e vinte centímetros quadrados), sendo eles: Lote sob n.º 6-A1-A com matrícula n.º 32.129; lote sob n.º 6-A1-B com matrícula n.º 32.130; lote sob n.º 6-A1-C com matrícula n.º 32.131.

**§ ÚNICO:** Os lotes acima mencionados possuem suas matrículas devidamente registradas na Serventia de Registro Geral de Imóveis, Hipotecas e Anexos de Ivaiporã.

**Art. 5º** – Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais, vinculadas aos Programas descritos no Artigo 1º.

**Art. 6º** – Fica a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR isenta do cumprimento referente à destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979, nos termos do Artigo Terceiro da Lei nº 9.785/99.

**Art. 7º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e três.

  
SILVIO GABRIEL PETRASSI  
Prefeito Municipal